



EDITAL

MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 Regido pela Lei nº 6.015/73, art. 236 da Constituição Federal, Provimento nº 001/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado Goiás, Decreto Municipal nº 2271/2019 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE:	08 de abril de 2020.
OBJETO	Credenciamento de Cartórios/Serventias Extrajudiciais para realização de serviços cartorários, visando atender as unidades administrativas do Município de Goiânia, conforme legislação vigente, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
PROCESSO Nº	80099461/2019
INTERESSADO/ ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e demais Órgãos Participantes.
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-6320/6321/ e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br</p>	



ÍNDICE

1 - DO OBJETO	3
2 - DA PARTICIPAÇÃO	3
3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO	3
4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO	5
5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	5
6 - DOS RECURSOS	6
7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
8 - DA CONTRATAÇÃO	6
9 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
10 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	9
11 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO	10
12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES	10
13 - FRAUDE E CORRUPÇÃO	11
14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
15 - DO FORO	13
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais	
16 - ANEXO I – REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO	14
17 - ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA	16
18 - ANEXO III – Modelo de Procuração	17
19 - ANEXO IV – COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL	18
20 - ANEXO V – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	19



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – PREFEITURA DE GOIÂNIA

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 568/2019**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do **processo nº 80099461/2019**, nos termos da **Lei nº 6.015/73, art. 236 da Constituição Federal, Provimento nº 001/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado Goiás, Decreto Municipal nº 2271/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993**, torna público aos interessados a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Cartórios/Serventias Extrajudiciais para realização de serviços cartorários visando atender as unidades administrativas do Município de Goiânia, conforme legislação vigente, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. **O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento dos cartórios/serventias interessados a partir da data definida na capa deste Edital por prazo indeterminado ou até que surja alteração em suas regras que culmine em novo edital.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Chamamento os Cartórios/Serventias Extrajudiciais legalmente constituídos que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a descrição do objeto constante no **item 1.1.**

- 2.1. A participação no chamamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital, caracterizando pleno conhecimento e concordância com as disposições presentes e leis aplicáveis.
- 2.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIETAMENTE, DESTE CHAMAMENTO QUALQUER SERVENTIA:**
 - 2.2.1. Suspensas temporariamente de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
 - 2.2.2. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 2.2.3. Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
 - 2.2.4. Cartórios/Serventias que não atendam às exigências deste Edital;
 - 2.2.5. Que não são sediados em Goiânia.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A partir da data discriminada na capa do Edital, os Cartórios/Serventias interessados neste credenciamento **deverão encaminhar para o Protocolo da Secretaria Municipal de Administração**, conforme endereço constante no **item 14.11** deste Instrumento, **a documentação relacionada a seguir:**
- 3.2. **Quanto ao Interesse em participar:**
 - 3.2.1. **Requerimento para participação**, conforme modelo ANEXO I;
 - 3.2.2. **Cédula de identidade e CPF** ou outro documento oficial de identificação com fotografia do Tabelião responsável pelo Cartório; juntamente ao documento de identificação pessoal do **procurador estabelecido, quando for o caso;**



3.2.3. Instrumento público de procuração quando for o caso, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular** (modelo **ANEXO III**), assinada pelo tabelião que comprovem poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer momento do chamamento.

3.2.3.1. Deverá ser apresentada a cédula de identidade e CPF ou outro documento oficial de identificação com fotografia **do outorgado (item 3.2.2)**;

3.3. Quanto à Regularidade Jurídica

3.3.1. Ato constitutivo do Cartório/Serventia, contendo todas as alterações realizadas ou a última devidamente consolidada, acompanhado da respectiva **publicação no Diário Oficial ou documento equivalente que comprove sua validade jurídica**;

3.3.2. Ato do Tribunal/Corregedoria de Justiça do Estado de Goiás que comprova a delegação do Tabelião para o exercício da atividade cartorária ou a publicação da nomeação no Diário Oficial;

3.4. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou outro documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador" com prazo de validade em vigor;

3.4.3. Prova de Regularidade relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

3.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual de Goiás;

3.4.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de Goiânia, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município de Goiânia;

3.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.5. Carta Proposta da participante, assinada pelo Tabelião responsável pelo Cartório/Serventia, contendo informações e **declarações necessárias para participação neste procedimento**, conforme **ANEXO II** deste edital;

3.6. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada na forma original ou por meio de cópia autenticada, conforme previsão da Lei 13.726/2018;

3.6.1. Para autenticação da documentação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Cartório/Serventia interessado deverá comparecer no Setor de Protocolo munido do documento original e da cópia, nos horários e local previstos no **item 14.11** deste edital;

3.6.2. Os documentos também poderão ser autenticados no cartório competente, desde que não se trate do Cartório/Serventia interessado no Credenciamento;

3.6.3. Serão aceitas cópias simples para os documentos disponibilizados ou verificados por meio eletrônico.

3.7. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.



4. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. O presente Procedimento de Credenciamento ficará a cargo da Comissão Geral de Licitação designada pelo **Decreto Municipal nº 1454/2019**.
- 4.2. O Procedimento para o Credenciamento dos Cartórios/Serventias interessados obedecerá à seguinte ordem:

ETAPA		
01	Apresentação da Documentação	Os Cartórios/Serventias poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento. OBS: O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos Cartórios/Serventias interessados a partir da data definida na capa deste Edital, por prazo indeterminado, ou até que surja alteração em suas regras que culmine em novo Instrumento Convocatório.
02	Análise prévia da Documentação	A Comissão Geral de Licitação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções (Etapa 03), caso necessário.
03	Adequação da Documentação apresentada	A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar devida adequação dentro do prazo estipulado pela Comissão Geral de Licitação .
04	Resultado do Credenciamento	Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Comissão Geral de Licitação com o resultado do julgamento do credenciamento.
05	Publicação do Resultado	O resultado final será divulgado na forma da Lei.
06	Ratificação da Autoridade Superior	O resultado lavrado será submetido à Autoridade Superior para Ratificação do procedimento de análise das documentações.

- 4.3. Quando da entrega da documentação para o credenciamento os candidatos deverão se atentar para o protocolo gerado no ato da abertura do processo de inscrição para fins de rotatividade prevista no , que defina a ordem de inscrição de cada candidato.
- 4.3.1. Além do protocolo gerado no ato da abertura do processo, mencionado acima, a ordem de inscrição também está condicionada à entrega das documentações corretas, observados os prazos de validade e demais disposições constantes no **item 3** como critério de habilitação para o credenciamento.
- 4.4. A entrega da documentação para o processo de credenciamento na Secretaria de Administração implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Goiânia.
- 4.5. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.
- 4.6. As certidões apresentadas com a validade expirada e não atualizada no prazo estabelecido pela Comissão neste edital, acarretarão na inaptdão ao credenciamento até ulterior regularização e novo requerimento.
- 4.6.1. Para fins de julgamento do processo de credenciamento do Cartório/Serventia interessado será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação de sua validade;
- 4.7. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, a critério da Comissão, ser sanadas, até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.
- 4.8. O resultado final deste chamamento será divulgado no sítio oficial da **Prefeitura de Goiânia: www.goiania.go.gov.br** e no **Diário Oficial do Município de Goiânia**.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no **item 14.11** deste Edital.
- 5.1.1. **NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo, CPF, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação;
- 5.1.2. O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet. (protocolo e internet)
- 5.2. **Caberá a COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, submetendo à autoridade superior para ratificação.**
- 5.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será republicado novo edital/errata com as adequações necessárias.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, mediante a protocolização das razões de recurso na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito no **item 14.11**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do resultado no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia.
- 6.1.1. **Não SERÃO ADMITIDOS RECURSOS, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura da pessoa física participante ou do representante legal para as pessoas jurídicas.**
- 6.1.2. Os participantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo **acompanhamento** das publicações ocorridas no endereço eletrônico **www.goiania.go.gov.br**, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 6.2. A falta de manifestação no prazo mencionado no **item 6.1** importará a decadência do direito de recurso;
- 6.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da **Comissão Geral de Licitação**, a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação oficial da ata de habilitação/inabilitação ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
- 6.5. Mantido o resultado que não aceita o credenciamento pretendido, a instituição poderá manifestar novo interesse para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.
- 6.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento serão indicadas por cada órgão demandante nos respectivos contratos originados.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após ratificação do resultado pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal de Administração os órgãos interessados serão comunicados para conhecimento, publicação do Termo de Inexigibilidade e convocação da Credenciada para assinatura do Contrato, conforme art. 25 da Lei 8.666/93.
- 8.2. As obrigações decorrentes deste credenciamento serão firmadas entre o Órgão Contratante e a Credenciada por meio de Contrato de Credenciamento, observadas às condições estabelecidas neste Instrumento e legislação vigente, obedecendo a **Tabela de Emolumentos do Estado de Goiás** vigente durante a execução dos serviços.
- 8.2.1. Os Cartórios/Serventias aptos ao credenciamento deverão comparecer a sede do **Órgão Contratante, devidamente representado por seu Tabelião ou Substituto, no prazo de 05**



(cinco) dias úteis contados a partir da data da comunicação formal, para assinatura do Contrato de Credenciamento conforme minuta constante no **ANEXO V**.

8.2.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município, a CONTRATANTE, designará representantes da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios na prestação dos serviços, ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.3. No ato da assinatura a CONTRATADA deverá:

8.2.3.1. Reapresentar os documentos exigidos para o Credenciamento que estejam com a vigência expirada;

8.3. A vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial;

8.3.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.3.2. Deverá ser respeitado o limite de valor de execução do contrato que trata o item 9 deste Edital.

8.4. A recusa injustificada dos Cartórios/Serventias credenciados em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

8.5. Para renovação do Credenciamento será imprescindível a comprovação das condições de participação inicialmente estabelecidas neste edital mediante a apresentação pela consignatária dos documentos exigidos no **item 3** devidamente atualizados.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Após formalização dos procedimentos referentes à Inexigibilidade de Licitação, os serviços deverão ser executados de forma a atender as necessidades do **Órgão Contratante**, correndo por conta da CONTRATADA os custos correspondentes pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

9.2. A Contratada deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Credenciamento/Contrato, cuja minuta faz parte integrante deste edital (**ANEXO V**).

9.3. Em respeito ao Princípio Administrativo da Impessoalidade, havendo mais de um Cartório credenciado, a convocação dos interessados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, **por ordem de credenciamento**, através de rodízio. Ou seja, o primeiro **CRENCIADO** será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham prestado os serviços correspondentes ao limite de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por contrato**, com variação de 10% (dez por cento) a mais, momento em que a ordem de contratação começará a correr novamente.

9.3.1. Qualquer novo interessado será **CRENCIADO em último lugar** de acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a concorrer na lista de credenciados nos termos do **item 9.3**;



- 9.3.1.1.** Atingido o limite do valor do contrato de que trata o **item 9.3**, havendo apenas 01 CREDENCIADO, este poderá ser aditivado pelo preço, por sucessivas vezes de acordo com a demanda e necessidade do Órgão Contratante, observado o prazo de vigência contratual, até que seja concluído novo credenciamento nos termos do **item 9.3.1**.
- 9.3.2.** Cada **Órgão Contratante** será responsável pelo sistema de rodízio (lista de rotatividade) entre os cartórios credenciados;
- 9.3.3.** Será automaticamente excluído do rodízio o **CREDENCIADO** que não mantiver atualizada, durante a vigência do Contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento;
- 9.3.3.1.** Em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista, o Órgão Contratante notificará o Cartório/Serventia contratado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Finalizado este prazo sem que haja regularização ou apresentação de defesa aceita pela **Administração**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 9.3.3.2.** Após a regularização da documentação, o CREDENCIADO retornará ao sistema de rodízio em sua classificação inicial.
- 9.4.** Caso haja necessidade de contratação de determinado serviço exclusivo dos Cartórios de Registro de Imóveis e Cíveis das pessoas naturais, cuja competência seja legal ou administrativa (circunscrição geográfica e rodízio de registro de pessoas naturais), que estejam credenciados ou não, deverá ser realizado os procedimentos de Inexigibilidade de Licitação, independentemente da ordem de credenciamento.
- 9.5.** Após solicitação formal por parte do **Órgão Contratante**, a Credenciada deverá iniciar a prestação do serviço, e, quando possível, concluí-lo, em até 24 (vinte e quatro) horas, respeitando-se os prazos legais estabelecidos para cada serviço solicitado, quando houver.
- 9.5.1.** O prazo de prestação do serviço somente poderá ser prorrogado após autorização da **Contratante** em caso de força maior devidamente comprovada pela **Contratada**;
- 9.5.1.1.** A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a CONTRATADA da obrigação de ressarcir a CONTRATANTE o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos serviços.
- 9.6.** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:
- I – Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado**;
- II – Definitivamente: Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital de Credenciamento e Termo de Referência, devendo ser entregue ao **Órgão Contratante** juntamente aos serviços executados o recibo do cartório informando os valores pagos, tendo a Administração o **prazo 02 (dois) dias úteis para a aceitação dos serviços**.
- 9.6.1.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com as exigências deste Instrumento, com defeito/má qualidade, fora da legislação aplicável ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 9.6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.
- 9.7.** Os serviços serão recusados pelo **Órgão Contratante** nos seguintes casos:
- a) Se prestados em desacordo com as exigências legais e solicitações da Contratante;



b) Se prestados com defeitos, má qualidade, avarias e outras irregularidades observadas no ato do recebimento.

9.7.1. Em qualquer caso de recusa, a Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas, respeitado outro prazo definido em lei, se houver, para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Edital, bem como deverá ressarcir a Contratante os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste Instrumento Convocatório.

9.7.2. Sendo recusados os serviços pela segunda vez, a Contratante poderá cancelar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho referente aos serviços recusados, sendo-lhe facultada a convocação do Cartório/Serventia classificado na ordem subsequente para realizar a execução do serviço não aprovado e não recebido definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada.

9.8. A Contratada deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas, respeitado outro prazo definido em lei, se houver, garantir, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso/destinação regular e adequada, **resultantes da execução/prestação do serviço após seu recebimento.**

9.8.1. Em caso de demora na substituição dos serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a CONTRATANTE poderá promover a contratação necessária para o atendimento de suas necessidades, cobrando da CONTRATADA os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA.

10.1.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta-corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

10.1.2. Caso o Cartório/Serventia credenciado não possua conta-corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

10.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **item 10.1** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.1.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

10.2. A credenciada será remunerada de acordo com os valores vigentes da **Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás** durante a execução dos contratos, incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto.

10.2.1. É vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, tais como a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.

10.3. Os preços praticados serão reajustados conforme vigência da TABELA DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO DE GOIÁS;

10.4. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

10.4.1. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de Serviço devidamente assinada pelo responsável indicado pela CONTRATANTE.



- 10.5.** O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA obedecerá à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pelo Órgão Contratante de acordo com o disposto no artigo 5º *caput* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.6.** A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 10.6.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 10.6.2.** Débitos da CONTRATADA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- 10.6.3.** Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- 10.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
- 10.8.** O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no **item 10.6** não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.9.** O **Órgão Contratante** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Administração Pública Municipal.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1.** É facultado ao Órgão Demandante cancelar o credenciamento unilateralmente, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 11.1.1.** O Cartório/Serventia credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente Edital;
- 11.1.2.** Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 11.1.3.** O Cartório/Serventia credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as condições do Credenciamento ou as obrigações decorrentes do termo contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente aplicável.
- 11.2.** O Credenciamento poderá ser cancelado também a pedido do Cartório/Serventia credenciado, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências contratuais em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 12.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Credenciada estará sujeita às penalidades/sanções e disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 12.2.** O **atraso** injustificado na execução do serviço sujeitará a Credenciada à advertência e multa de mora e/ ou compensatória de acordo com as disposições do artigo 13 e 15, respectivamente, do Decreto Municipal nº 2271/2019.
- 12.2.1.** As multas a que se alude o **item 12.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supraindicado.
- 12.3.** **Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:**
- I. Advertência;
- II. Multa compensatória, a ser aplicada:



- a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;
 - b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;
 - c) No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal n. 2271/2019;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente ao do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.3.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições do Credenciamento ou das obrigações decorrentes do termo contratual, a Administração poderá promover o descredenciamento do Cartório/Serventia, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente aplicável.
- 12.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

13. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1. Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

- 14.1.1. Adiar o início do recebimento da documentação, dando publicidade aos atos mediante publicação no Diário Oficial, no jornal de Grande Circulação no Município e no site da Prefeitura de Goiânia, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
 - 14.1.2. Revogar por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
 - 14.1.3. Descredenciar os Cartórios/Serventias por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação.
- 14.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como as documentações apresentadas pela credenciada, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 14.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2271/2019 e demais legislações pertinentes, no que couber.



- 14.4. A participação neste Chamamento implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 14.5. É facultada à Comissão Geral de Licitação, a qualquer momento do Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 14.6. As participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.
- 14.7. A Credenciada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da administração pública.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Administração.
- 14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Cartório/Serventia, **desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão das condições apresentadas durante a análise da documentação apresentada.**
- 14.10. À Credenciada é vedado transferir ou subcontratar o objeto decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante o **Órgão Demandante**, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Chamamento.
- 14.11. Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Geral de Licitação, por *e-mail*, por meio de carta ou telegrama, enviados a quaisquer endereços abaixo:

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8 h às 12h e das 14 h às 18 h.

E-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br

- 14.11.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo mais exíguo possível.
- 14.11.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br).
- 14.12. No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 14.13. É de responsabilidade dos interessados o acompanhamento do Edital pelo *site*: www.goiania.go.gov.br durante a vigência deste Chamamento.
- 14.14. Os interessados que adquirirem o Edital através do *site* www.goiania.go.gov.br ou qualquer outra fonte poderão remeter o Comprovante de Recibo do Edital, conforme **ANEXO IV**, à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para receber notificações de eventuais retificações ocorridas no Edital bem como de quaisquer informações adicionais. Tais retificações/ informações estarão disponíveis a todos os interessados no endereço acima descrito, sendo que o não envio do Comprovante do Recibo não restringe ou prejudica a publicidade e/ou a legalidade do certame.
- 14.15. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado **no site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br)**, no **Diário Oficial do Município**, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando a Comissão à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis.



15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de abril de 2020.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

AGENOR MARIANO
Secretário de Administração



16. ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges Av. do Cerrado, nº999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes,
Goiânia-GO

CEP: 74.884-900

Referente: **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS/SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 E SEUS ANEXOS.**

Prezada Comissão,

Nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, o _____ (Cartório/Serventia interessado) _____ solicita credenciamento junto ao Município de Goiânia para prestação de serviços cartorários de acordo com a Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás, para atender as unidades administrativas deste município, conforme dados registrados abaixo:

DADOS DO CARTÓRIO/SERVENTIA		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:
Endereço:		
Cidade	Estado:	CEP:
Telefone:		Celular:
Site Institucional:		
E-mail Institucional:		

DADOS DO TABELIÃO RESPONSÁVEL		
Nome Completo sem Abreviações:		
CPF:		
RG:	Emissão: / /	Órgão Expedidor:
Número da Edição do Diário da Justiça/GO da posse do Tabelião:		

DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA PROPONENTE	
Código do Banco:	Nome do Banco:
Código da Agência:	Nº da Conta-Corrente:
Praça da Conta Bancária:	



DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (Preencher apenas se houver)			
Nome Completo sem Abreviações:			
Cargo/Função:		CPF:	
Nº RG:	Emissão: / /	Órgão Expedidor:	
Data Início do Mandato: / /		Data Término do Mandato: / /	
Telefone:		Celular:	
E-mail:			

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



17. ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Goiânia – GO
**SECRETARIAMUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges Av. do Cerrado, nº999, Bloco B, Térreo,
Park Lozandes, Goiânia–GO, CEP: 74.884-900

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020

Prezados Senhores,

O (Cartório/Serventia interessada(o), com endereço na _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, através de seu tabelião Sr.(a), _____, CPF: _____, informa que após tomar conhecimento do objeto referente ao **Chamamento Público nº 003/2020**, declara adesão total e irrestrita às condições necessárias ao credenciamento, destinado a prestação de serviços cartorários, CUJOS PREÇOS PRATICADOS OBEDECERÃO À TABELA DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO DE GOIÁS vigente, conforme legislação, condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

E ainda declara sob as penas da lei que:

- a. É sediada em Goiânia;
- b. Possui todos os requisitos exigidos para participação neste procedimento; que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público; que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública; e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme previsto nos artigos 9º e 32, § 2º da Lei Federal 8.666/93;
- c. Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.
- d. Aceita todas as disposições previstas no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma de prestação do serviço e de remuneração;
- e. Responsabiliza-se pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos;
- f. Fornecerá à Administração Municipal quaisquer informações ou documentos solicitados;
- g. Está ciente de que a qualquer momento o Município de Goiânia poderá cancelar o credenciamento e o respectivo contrato;
- h. Informará de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais com o objetivo de manter o credenciamento atualizado;
- i. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos dos artigos 27, inciso V e 78 inciso XVIII, da Lei 8.666/93;
- j. Possui capacidade para prestar os serviços cartorários e atos notariais objeto deste Credenciamento;
- k. Manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de seleção, (art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93);

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



18. ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

**À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020.

Assunto: Credenciamento.

Pelo presente instrumento, o (Cartório/Serventia/Tabelião).....
estabelecido (endereço)
C.N.P.J. ou CPF n.º, através de seu representante legal Sr. (a)
....., CREDENCIA o (a) Sr. (a)
....., portador (a) do RG n. e CPF.
n.º....., para representá-la perante a PREFEITURA DE GOIÂNIA, no
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020, outorgando-lhe plenos poderes para manifestar interesse em participar
deste chamamento, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e
praticar todos os atos inerentes.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal

**CARGO
R.G / CPF n°**

***Preferencialmente em papel timbrado.**

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



19. ANEXO IV

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Licitante,

Solicitamos a V.S.^a a fineza de preencher o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração, via e-mail comissaosemad@goiania.go.gov.br, caso não o tenha retirado nesta Secretaria.

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

Localidade, ____ de _____ de _____.

RECIBO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE GOIÂNIA.

OBJETO: Credenciamento de Serventias/Cartórios Extrajudiciais, para realização de serviços cartorários para atender as unidades administrativas do Município de Goiânia, conforme legislação vigente, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do site www.goiania.go.gov.br ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: ____/____/____.



20. ANEXO V

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º...../ 2020

CREDENCIAMENTO celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da _____ e O CARTÓRIO/SERVENTIA _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada de CREDENCIANTE, representado neste ato pela _____, por meio do seu titular, _____, portador do RG nº _____, e CPF sob o nº _____, designado pelo **Decreto Municipal nº XXXX/20XX**; de outro lado o _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado como CREDENCIADA, neste ato representada pelo seu tabelião _____, portador do RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, instruído no processo administrativo nº _____, Chamamento Público nº 003/2020, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, sujeitando-se os participantes às normas disciplinares da Lei nº 6.015/73, art. 236 da Constituição Federal, Provimento nº 001/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado Goiás, Decreto Municipal nº 2271/2019 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, e demais cláusulas deste instrumento .

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de Cartórios/Serventias Extrajudiciais para prestação de serviços cartorários, em atendimento às necessidades da(o)(UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA)....., conforme condições e especificações estabelecidas neste Instrumento Contratual, no Edital de Chamamento Público nº 003/2020 e seus anexos.**
- 1.2. Os preços praticados e os serviços executados obedecerão a TABELA DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO DE GOIÁS vigente, conforme legislação, condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 2.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme competência administrativa/legal do Cartório/Serventia, nas condições e prazos estipulados no Instrumento Convocatório e neste Contrato;**
 - 2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;**
 - 2.3. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;**
 - 2.4. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;**
 - 2.5. Comunicar a Credenciante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;**
- Acatar as determinações feitas pela Credenciante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato;
- 2.6. Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, respeitado outro prazo definido em lei, se houver;**



- 2.7. Não subcontratar o objeto deste Credenciamento no todo ou em parte sob qualquer hipótese;
- 2.8. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos legais e as determinações constantes da TABELA DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO DE GOIÁS vigente.
- 2.9. Os custos correspondentes pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 3.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que os Cartórios/Serventias credenciados executarem fora das especificações do Edital;
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Cartórios/Serventias credenciadas;
- 3.3. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do servidor especialmente designado, através da Portaria nº _____, conforme determina o artigo 67 caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- 3.5. O representante da administração acima mencionado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 3.6. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93;
- 3.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 3.9. Juntar a este instrumento a TABELA DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO DE GOIÁS vigente à época da prestação do serviço;
- 3.10. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Após solicitação formal por parte da Credenciante, a Credenciada deverá iniciar a prestação do serviço, e, quando possível, concluí-lo, em até 24 (vinte e quatro) horas, respeitando-se os prazos legais estabelecidos para cada serviço solicitado, quando houver.
 - 4.1.1. O prazo de prestação do serviço somente poderá ser prorrogado após autorização da **Contratante** em caso de força maior devidamente comprovada pela **Contratada**;
 - 4.1.1.1. A comprovação da força maior, a que alude a cláusula anterior, não eximirá a CONTRATADA da obrigação de ressarcir a CONTRATANTE o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos serviços.
- 4.2. O servidor designado pela Credenciante se deslocará até o Cartório/Serventia Credenciado para solicitar formalmente os serviços necessários a esta unidade administrativa.
- 4.3. Fica entendido que qualquer serviço prestado, sem a autorização da Administração Municipal, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para a Prefeitura de Goiânia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



- 5.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município, a CONTRATANTE, designará representantes da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios na prestação dos serviços, ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:
- I – Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado**;
- II – Definitivamente: Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital de Credenciamento e Termo de Referência, devendo ser entregue ao **Credenciante** juntamente aos serviços executados o recibo do cartório informando os valores pagos, tendo a Administração o **prazo 02 (dois) dias úteis para a aceitação dos serviços**.
- 5.2.1.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com as exigências deste Instrumento, com defeito/má qualidade, fora da legislação aplicável ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.
- 5.3.** Os serviços serão recusados pelo **Credenciante** nos seguintes casos:
- a) Se prestados em desacordo com as exigências legais e solicitações da Contratante;
- b) Se prestados com defeitos, má qualidade, avarias e outras irregularidades observadas no ato do recebimento.
- 5.3.1.** Em qualquer caso de recusa, a Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas, respeitado outro prazo definido em lei, se houver, para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Edital, bem como deverá ressarcir a Contratante os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste Instrumento Convocatório.
- 5.3.2.** Sendo recusados os serviços pela segunda vez, a Contratante poderá cancelar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho referente aos serviços recusados, sendo-lhe facultada a convocação do Cartório/Serventia classificado na ordem subsequente para realizar a execução do serviço não aprovado e não recebido definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada.
- 5.4.** A Contratada deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas, respeitado outro prazo definido em lei, se houver, garantir, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso/destinação regular e adequada, **resultantes da execução/prestação do serviço após seu recebimento**.
- 5.4.1.** Em caso de demora na substituição dos serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a CONTRATANTE poderá promover a contratação necessária para o atendimento de suas necessidades, cobrando da CONTRATADA os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE PREFERENCIA



- 6.1.** Após publicação do Termo de Inexigibilidade (art. 26 da Lei 8.666/93) pelo Credenciante, o CREDENCIADO será convocado, conforme ordem de classificação, para assinatura do Contrato e início da prestação dos serviços.
- 6.2.** Os serviços serão prestados de forma rotativa, através de rodízio, ou seja, até atingir o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por contrato, com variação de 10% (dez por cento) a mais, momento em que o próximo credenciado será convocado para executar os serviços.
- 6.2.1.** Atingido o limite do valor do contrato de que trata o item 6.2, havendo apenas 01 CREDENCIADO, este poderá ser aditivado pelo preço, por sucessivas vezes de acordo com a demanda e necessidade do Órgão Contratante, observado o prazo de vigência contratual, até que seja concluído novo credenciamento nos termos do Instrumento Convocatório.
- 6.2.2.** O CREDENCIANTE é o responsável pelo gerenciamento do sistema de rodízio (lista de rotatividade) entre os cartórios credenciados;
- 6.2.3.** Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO que não mantiver atualizada, durante a vigência do Contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento;
- 6.2.4.** Em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista, o CREDENCIANTE notificará o Cartório/Serventia contratado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Finalizado este prazo sem que haja regularização ou apresentação de defesa aceita pela **Administração**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 6.2.5.** Após a regularização da documentação, o CREDENCIADO retornará ao sistema de rodízio em sua classificação inicial.
- 6.3.** Caso haja necessidade de contratação de determinado serviço exclusivo dos Cartórios de Registro de Imóveis e Cíveis das pessoas naturais, cuja competência seja legal ou administrativa (circunscrição geográfica e rodízio de registro de pessoas naturais), que estejam credenciados ou não, deverá ser realizado os procedimentos de Inexigibilidade de Licitação, independentemente da ordem de credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial;**
- 7.1.1.** O presente contrato deverá respeitar o limite de valor que trata a Cláusula Sexta para execução do mesmo.
- 7.1.2.** Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.
- 7.1.3.**
- 7.2. PRORROGAÇÃO:** O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 8.1. DO PREÇO:** A **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** o valor correspondente aos serviços prestados, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
- 8.1.1.** O presente contrato deverá respeitar o limite de valor que trata a Cláusula Sexta.
- 8.1.2.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos



incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco _____, Agência _____, Conta _____.

8.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta-corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

8.2.2. Caso a empresa vencedora não possua conta-corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

8.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão reajustados conforme vigência da TABELA DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO DE GOIÁS.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº XXX**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

10.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal 2271/2019, na Lei n.º 8.666/1993, além das previstas nas legislações pertinentes;

10.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora e/ ou compensatória de acordo com as disposições do artigo 13 e 15, respectivamente, do Decreto Municipal 2271/2019.

10.2.1. As multas a que se alude o item **10.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como no Decreto supraindicado.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LICITANTE VENCEDOR** as seguintes sanções:

I – Advertência;



II – Multa compensatória, a ser aplicada:

- a)** Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;
- b)** Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;
- c)** No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal 2271/2019;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente ao do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados a CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

10.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO / DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A rescisão poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

11.1.1.1. É facultado ao Órgão Demandante cancelar o credenciamento unilateralmente, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** O Cartório/Serventia credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente Edital;
- b)** Pelo descumprimento total ou parcial das condições do Credenciamento ou das obrigações decorrentes do credenciamento, omissiva ou comissivamente, o CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento do Cartório/Serventia, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente aplicável.
 - i.** Em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista, o CREDENCIANTE notificará o Cartório/Serventia contratado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Finalizado este prazo sem que haja regularização ou apresentação de defesa aceita pela **Administração**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.
 - ii.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão/descredenciamento, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e



80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais disposições do Decreto Municipal 2271/2019.

c) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.1.4. O Credenciamento poderá ser cancelado também a pedido do Cartório/Serventia credenciado, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências contratuais em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

13.1. O presente Instrumento será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03(três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 3º da IN nº 012/2018 do TCM, não se responsabilizando ao CREDENCIANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 e seus Anexos, a Proposta da CREDENCIADA datada de ___/___/___, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 6.015/73, art. 236 da Constituição Federal, Provimento nº 001/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado Goiás, Decreto Municipal nº 2271/2019 e pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos _____ dias de _____ de 2XXX.

CREDENCIANTE:

CREDENCIADA:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SEMAD
FLS. _____

Secretaria Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____